

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 04/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre procedimentos a serem adotados por servidores municipais para a concessão de diárias, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

**DECRETA:**

Art. 1º - O servidor municipal, agentes políticos da administração direta, dirigentes e servidores do Poder Executivo, inclusive a ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, que se deslocar temporariamente da localidade sede onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da administração municipal, desde que previamente e formalmente solicitado, com posterior autorização do ordenador de despesa, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições contidas neste decreto.

I - As diárias serão solicitadas ao superior hierárquico, mediante Ofício, justificando e motivação da pretensão.

Art. 2º - A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, onde constará:

- I - matrícula, nome, cargo e emprego ou função do servidor-proponente;
- II - matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;
- III - justificativa e descrição objetiva do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e destino;
- IV - especificação do evento.
- V - valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;
- VI - autorização do pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 3º - Os valores concedidos a título de diárias destinam-se a indenizar despesas realizadas com alimentação e hospedagem, sendo concedidas por dia de afastamento do município, sendo vedada a incorporação das diárias aos vencimentos, ao subsídio, à remuneração, ao provento ou à pensão;

§ 1º - A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida do servidor.

**Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão**  
**CNPJ nº 01.612.537/0001-75**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas, desde que haja pernoite fora da sede.

§ 3º - Será concedida meia diária para o período de deslocamento que não exigir pernoite fora da sede, desde que o período seja superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 4º - Não será concedida diária ou fração:

I- para período de deslocamento igual ou inferior a 6 (seis) horas;

II- quando o deslocamento e o retorno à sede ocorrer dentro do horário de trabalho;

III- quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação e hospedagem.

Art. 5º - Não haverá pagamento de diária a servidores municipais, mesmo no interesse da administração, quando estes:

I- se deslocar da localidade da sede para atender convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta desta;

II- tenha as despesas custeadas pelo município, mediante o fornecimento das 3 (três) refeições diárias e de acomodações em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não, caso em que será feito o registro das informações orçamentárias e financeiras, bem como do evento em que participou, no respectivo assentamento funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - As diárias serão concedidas pelo Secretário de Administração, Finanças e Gestão, a pedido do chefe da repartição ou entidade a que pertencer o servidor, ou que tenha parcela de responsabilidade na execução do trabalho, ou a quem este delegar competência e serão restritas ao período financeiro vigente.

Art. 7º - As solicitações de autorização e de pagamento de diária, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluem sábado, domingo e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a respectiva aceitação da justificativa.

§ 1º - Quando o beneficiário for o Prefeito Municipal, a concessão será procedida pelo Secretário de Administração, Finanças e Gestão;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I- em hipótese de emergência;

II- parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º - Para efeito do inciso I deste artigo, não será considerada emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária.

§ 2º - Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pela autoridade competente, observando os critérios de subordinação.

Art. 9º - Os servidores, os agentes políticos, farão comprovação das diárias recebidas em até 5 (cinco) dias úteis após o seu retorno, que deverá constar:

I- identificação - nome, matrícula, cargo, emprego, padrão ou símbolo;

II- deslocamentos - data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino; III - descrição sucinta do objetivo da viagem;

IV- número de diárias e o montante creditado antecipadamente;

V- comprovação da participação, comprovante de inscrição, em eventos cursos, workshop, seminários, etc.

Art. 10 - O servidor é obrigado a restituir integralmente as diárias recebidas indevidamente em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária do Município, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo único - No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado em conta bancária obtida junto à Fazenda Municipal.

Art. 11 - Estarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas, servidores sob qualquer regime que indevidamente autorizar creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem.

Art. 12 - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

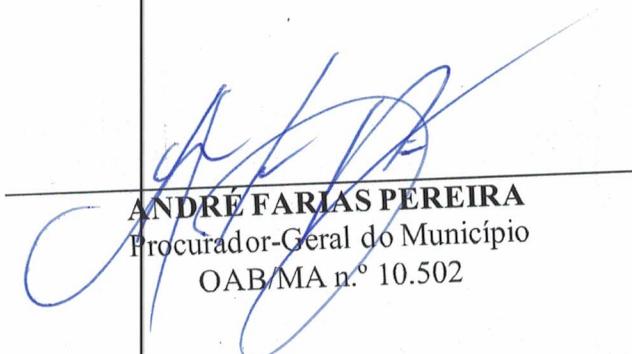
Gabinete do Prefeito Municipal de Peritoró, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).



**JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Peritoró/MA

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º 04/2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura, Diário Oficial do Município e nos demais locais de costume.

Peritoró/ MA, 06/01/2021.

  
**ANDRÉ FARIAS PEREIRA**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MA n.º 10.502

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
VICE-PREFEITO	R\$ 350,00	R\$ 700,00
SECRETÁRIOS E EQUIPARADOS	R\$ 350,00	R\$ 600,00
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 200,00	R\$ 400,00
SERVIDORES DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO	R\$ 150,00	R\$ 300,00

